



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2020

De 18 de setembro de 2020

“Dispõe sobre a criação das atribuições funcionais para o **cargo em comissão de DAS 04 - Coordenador do Setor de Arrecadação** do Município de Guiratinga-MT e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas por meio desta lei as atribuições funcionais para o **cargo em comissão de DAS-04 – Coordenador do Setor de Arrecadação**, do Poder Executivo de Guiratinga-MT, criado pelo anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010 e suas alterações.

Parágrafo Único – Se no cargo de DAS 04 – Coordenador do Setor de Arrecadação do Município de Guiratinga não tiver funcionário no cargo, este será nomeado após o período eleitoral.

Artigo 2º – O cargo em comissão de DAS-04 – Coordenador do Setor de Arrecadação, terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do Município;
- II - acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;
- III - propor e colaborar na formulação do plano de atividades da secretaria a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;
- IV – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;
- V - propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;
- VI - participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;
- VII - participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;
- VIII - avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;
- IX - manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;
- X - acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;
- XI - promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- XII** - executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município, bem como o lançamento e fiscalização dos tributos municipais e tributos de outras esferas governamentais mediante convênios;
- XIII** - tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;
- XIV** - tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
- XV** - realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
- XVI** - acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;
- XVII** - realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;
- XVIII** - apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;
- XIX** - realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;
- XX** - realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;
- XXI** - promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;
- XXII** - fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;
- XXIII** - realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;
- XXIV** - realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;
- XXV** - realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais;
- XXVI** - realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;
- XXVII** - aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;
- XXVIII** - realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;
- XXIX** - realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); **XXX** - realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- XXXI** - constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- XXXII** - instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;
- XXXIII** - instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- XXXIV** - decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;
- XXXV** - preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;
- XXXVI** - prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;
- XXXVII** - proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;
- XXXVIII** - desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;
- XXXIX** - coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;
- XL** - lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;
- XLI** - prestar orientação tributária ao contribuinte;
- XLII** - acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;
- XLIII** - realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;
- XLIV** - apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário Municipal de Administração, ao órgão de controle interno e ao chefe do Poder Executivo;
- XLV** - proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;
- XLVI** - realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;
- XLVII** - lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;
- XLVIII** - autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;
- XLIX** - credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;
- L** - acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;
- LI** - aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;
- LII** - orientar os servidores auxiliares da Secretaria Municipal de Administração para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;
- LIII** - expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no município;
- LIV** - expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;
- LV** - contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- LVI** - conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;
- LVII** - realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades encontradas;
- LVIII** - realizar perícias técnicas visando a constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;
- LVIX** - atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;
- LX** - atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;
- LXI** - atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Artigo 4º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

regulada e neste ato
publicado por afixação, no lu-
gar de costume. Na data supra.


ASSESSOR DE GABINETE
Portaria nº 014 / 2019